

INSTRUÇÃO NORMATIVA - VERÃO 2017/2018 - PRAIA BRAVA

Disciplina os procedimentos para utilização da faixa de areia na Praia Brava de Itajaí e na Praia de Cabeçudas.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, o SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ (FAMAI), o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO (SMU), e o CHEFE DE GABINETE DA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON) no uso das atribuições que lhe conferem o art. 16 da Lei Complementar nº 7, de 14 de março de 2000.

Considerando que a normatização para o uso da faixa de areia está prevista na Legislação Federal n.º 9.636/98 e n.º 7.661/88, dos Decretos n.ºs 3.725/2001 e 5.300/2004, Lei Complementar 140/2011, tendo o município realizado os procedimentos de elaboração do Projeto Orla – Plano de Gestão Integrado da Orla Municipal.

Considerando que a portaria nº 113 de 12 de julho de 2017 aprova o modelo do Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas instituído pelo art. 14, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

Considerando o requerimento nº SC02594/2017 do Termo de Adesão à Gestão das Praias Marítimas Urbanas, feito pela Município de Itajaí à Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Considerando que a adesão à gestão de praias, outorga ao município a responsabilidade por gerir a faixa de areia das praias urbanas inseridas em seu território, estabelecendo condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.

Considerando que as praias urbanas do município de Itajai são objeto de grande atração turística nacional e internacional, cujos serviços turísticos merecem ser fomentados em harmonia com a preservação ambiental, com a legislação aplicável e com manutenção da ordem urbanística e observar as normas de defesa do consumidor.

Considerando que o eminete início da temporada de verão 2017/2018, demanda que o município de Itajaí regule a utilização da faixa de areia de suas praias urbanas.

Considerando a necessidade de se estabelecer regras específicas para fins de utilização da faixa de areia para a temporada de verão 2017/2018, de forma a compatibilizar o atendimento do veranista, com a preservação ambiental, fomento à economia e respeito ao consumidor.

Considerando a necessidade de qualificar progressivamente o atendimento ao turista, veranista e aos moradores do município de Itajai.

S San



RESOLVEM:

- Artigo 1. A colocação na faixa de areia da Praia Brava e Praia de Cabeçudas, no município de Itajaí, de mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, guarda-sóis, tendas e similares, por estabelecimentos comerciais e condomínios, é regida nos termos desta instrução normativa.
- Artigo 2. Estão abrangidos por estas regras os contribuintes inscritos no município de Itajaí, nas categorias: hotéis, pousadas, restaurantes, lanchonetes, bares e quiosques e condomínios devidamente legalizados e que apresentem os documentos necessários à comprovação das licenças municipais exigidas para seu funcionamento.
- Artigo 3. É proibido o uso e ocupação da área de vegetação de restinga, estando o infrator sujeito às penalidades previstas na lei de crimes ambientais (lei federal 9.605/98).
- Artigo 4. Na faixa de areia os alimentos e bebidas deverão ser servidos preferencialmente em recipientes recicláveis ou retornáveis, não cortantes/incisivos e não perfurantes, que garantam a sua qualidade e segurança.

Parágrafo único. Alimentos e bebidas não poderão ser manipulados, misturados, cozidos ou preparados na faixa de areia.

- Artigo 5. Fica proibida a limpeza/lavação de qualquer utensílio ou objeto na faixa de areia.
- Artigo 6. Fica estabelecida a padronização do equipamento a ser utilizado pelo veranista na faixa de areia a ser atendida pelo contribuinte fornecedor de alimentos e bebidas:
 - a) Conjunto composto por 01 mesa, 02 cadeiras, 01 espreguiçadeira e 01 guardasol, ou;
 - b) Conjunto composto por 01 mesa, 02 espreguiçadeiras e 01 guarda-sol;
- Artigo 7. Os equipamentos, a que se refere o Artigo 6 deverão ter cor predominantemente branca; confeccionados em materiais leves e as mesas deverão possuir as seguintes medidas 40cm x 40cm ou diâmetro de 50 cm.
- Artigo 8. O conjunto a que se refere o Artigo 6 só poderá ser colocado na faixa de areia a pedido do cliente/veranista/usuário da praia, no momento da sua utilização.
- Artigo 9. Na Praia Brava, para facilitar a logística e reduzir os riscos de acidentes aos usuários da praia, o estabelecimento comercial ou condominio poderá deixar montado no máximo 05 (cinco) conjuntos, desde que estes possam ser removidos a qualquer tempo, se solicitado por qualquer usuário da praia e o conjunto estiver desocupado.
- Artigo 10. Na Praia Brava o estabelecimento comercial poderá dispor de uma base de apoio, móvel, na areia, para acomodação de caixa térmica.
- Artigo 11. A colocação do conjunto de equipamentos na faixa de areia deverá ser limitada à testada do terreno onde está localizado o estabelecimento.



- Artigo 12. Os estabelecimentos comerciais, que atendem os veranistas na faixa de areia, são obrigados a:
- I Recolher para as dependências do estabelecimento os equipamentos, mesas, cadeiras, espreguiçadeiras, guarda-sóis, tendas e similares, ao término do expediente;
- II Acessar a praia somente pelas passarelas;
- III Colaborar com a preservação da vegetação de restinga e na manutenção dos equipamentos/estruturas como passarelas, cercas, lixeiras, totens entre outros;
- IV Manter a limpeza, recolher e segregar os resíduos gerados no espaço de abrangência de cada estabelecimento comercial;
- V Na Praia Brava, disponibilizar 2 Contentores de lixo, em plástico com rodas, de 240 litros, para cada 15 (quinze) conjuntos no espaço de abrangência de cada estabelecimento comercial, e na Praia de Cabeçudas disponibilizar 02 Contentores de lixo, de 100 litros, para cada 10 (dez) conjuntos:
 - a) As lixeiras deverão ser identificadas para resíduos orgânicos e recicláveis, devendo ser disponibilizada à clientes e não clientes.
 - b) Todo lixo gerado/coletado na faixa de areia na área de abrangência do bar deve ser devidamente acondicionado, segregado e colocado na calçada para coleta pública, ou disposto em local sugerido pela concessionária.
- VI Manter visível no estabelecimento e na tenda de apoio as normas referentes ao uso da faixa de areia estabelecidas nesta normativa.
- VII Disponibilizar cópia desta instrução normativa aos veranistas que desejarem.
- VIII Os equipamentos colocados na faixa de areia estarão automaticamente a disposição da população/usuários gratuitamente por se tratar de área pública, inclusive aqueles com caixa térmica ou similar;
- IX Os equipamentos disponibilizadas deverão ser limpos periodicamente.
- X Orientar os colaboradores sobre as regras de utilização dispostas nesta instrução normativa semanalmente, devendo realizar registro fotográfico e lista de presença, com o nome dos colaboradores. A FAMAI ou SMU poderão requisitar a qualquer tempo a comprovação destas orientações.
- XI Disponibilizar banheiro para uso público, independente se estes são clientes ou não do estabelecimento.
- XII Informar no cardápio do estabelecimento as seguintes informações:
 - a) A utilização do espaço é gratuita;
 - b) Não será cobrada consumação mínima;
 - c) Taxa de 10% de serviço e gorjeta é opcional;
 - d) Nao há multa por perda de comanda;
 - e) Conter de forma expressa as formas aceitas de pagamento;



- f) Respeite o meio ambiente, não jogue bitucas no chão e coloque seu lixo nas lixeiras;
- g) As normas de uso da praia estão dispostas em Instrução Normativa, disponível para acesso neste estabelecimento.
- h) Qualquer irregularidade no uso da faixa de areia reporte à FAMAI, através do aplicativo "FAMAI" disponível para IOS e Androide.
- XIII Disponibilizar uma copia do codigo de defesa do consumidor.
- XIV- Disponibilizar um cardapio em braile na forma do decreto municipal 9.322 de 02 de marco de 2011
- Artigo 13. Os conjuntos de mesa, guarda-sol, cadeira e espreguiçadeira permanecerão na faixa de areia somente quando ocupados por veranistas, salvo se atendido o critério do Artigo 9.
- Artigo 14. Fica proibida a cobrança pelo uso dos equipamentos colocados na faixa de areia, a reserva de espaço mediante exigência de pagamento, e a cobrança de consumação mínima.
- Artigo 15. Fica proibido qualquer tipo de instalação na faixa de areia, pelo contribuinte fornecedor de alimentos e bebidas, que perturbe o sossego público, o fluxo de pessoas e o atendimento de serviços públicos.
- Parágrafo único. Fica proibido qualquer tipo de instalação fixa na faixa de areia, ressalvados os casos devidamente autorizados pelas autoridades competentes.
- Artigo 16. Na Praia Brava deve-se respeitar o limite máximo de até 50 (cinquenta) conjuntos para os quiosques, bares e restaurantes, os quais deverão ser montados sob demanda.
- Artigo 17. Na Praia de Cabeçudas deve-se respeitar o limite máximo de até 10 (dez) conjuntos para os quiosques, bares e restaurantes, os quais deverão ser montados sob demanda.
- Artigo 18. Na Praia Brava o atendimento de veranistas na faixa de areia é vetado à estabelecimentos que não estejam localizados em sua totalidade na av. José Medeiros Vieira, ou que se utilizem de infraestrutura não fixa como "food trucks", conteiners, trailers, entre outros.
- Artigo 19. Na Praia de Cabeçudas o atendimento de veranistas na faixa de areia é vetado à estabelecimentos que não estejam localizados em sua totalidade na Rua Juvêncio Tavares do Amaral, ou que se utilizem de infraestrutura não fixa como "food trucks", conteiners, trailers, entre outros.
- Artigo 20. A utilização da faixa de areia para atendimento dos usuários da praia não configura a qualquer estabelecimento o direito de propriedade do mesmo, sendo sempre considerada uma área de uso público, nos termos da lei.





O descumprimento desta Instrução Normativa acarretará nas seguintes Artigo 21. penalidades:

I – Notificação ao estabelecimento infrator;

II – Em caso de reincidência a suspensão do serviço de atendimento de praia, apreensão dos equipamentos e lavratura de auto de infração.

Na ocorrência de mais de uma notificação o estabelecimento ficará impossibilitado de participar do processo administrativo para requerer autorização para uso da faixa de areia para a temporada de verão 2018/2019.

Parágrafo único: Os infratores também estão sujeitos às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal.

Fica estabelecida que a fiscalização será realizada pela Secretaria Artigo 23. Municipal de Urbanismo - SMU, pela Fundação do Meio Ambiente de Itajaí - FAMAI e pelo PROCON, de acordo com as atribuições legais de cada pasta.

Parágrafo único. No que se referir a questões de saúde pública, a fiscalização ficará por conta da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária.

Os casos omissos serão resolvidos em colegiado pelos titulares das Artigo 24. Secretarias e Fundação envolvidas.

Itajaí/SC, 15 de Dezembro de 2017.

RODRIGO LAMIM

Secretário Municipal de Urbanismo

EVANDRO NEIVA Secretário Municipal de Turismo

TOR VALENTE SILVESTRE Superintendente da FAMAI

RAPHAEL R.ROSENGRTEN FONSECA Chefe de Gabinete do PROCON